

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2011, que será realizado via Internet em todo o território nacional, as datas e os respectivos responsáveis:

I - Na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema "Educacenso" na Internet para entrada de dados.
Data: 25/05/11
Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 25 de maio de 2011, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica:
Data Inicial: 25/05/11
Data Final: 14/08/11
Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.
Data: 01/09/11
Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no Sistema "Educacenso" para conferência.
Data: até, no máximo, 5 dias após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.
Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema "Educacenso" para conferência dos gestores municipais e estaduais.
Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.
Responsável: DEED/INEP;

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para conferência e correção de erros de informações prestadas no período de coleta definido na alínea b
Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.
Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.
Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.
Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.
Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União
Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação, destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema "Educacenso".
Data: 46 dias a contar do prazo final para correções.
Responsável: DEED/INEP;

j) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2011 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.
Data: 24/11/2011
Responsável: DEED/INEP;

II - Na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

k) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema "Educacenso" na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2011.
Data: 01/02/12
Responsável: DTDIE/INEP;

l) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.
Data Inicial: 01/02/12
Data Final: 12/03/12
Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

m) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".
Data: até, no máximo, 3 dias após a divulgação dos dados preliminares no sítio do Inep
Responsável: DEED/INEP;

n) disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.
Data: 19/03/2012
Responsável: DEED/INEP;

o) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção de erros de informações.
Data Inicial: 19/03/2012
Data Final: 02/04/2012
Responsável: DTDIE/INEP;

p) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".
Data Inicial: 03/04/2012
Data Final: 09/04/2012
Responsável: DEED/INEP;

n) disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2011.
Data: 16/04/2012
Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação - em cooperação com os órgãos municipais de educação - o cumprimento do prazo estipulado na alínea "b", inciso I e alínea K, inciso II do art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MALVINA TÂNIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 302, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 245/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001000/2004-98, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus, inscrita no CNPJ nº 80.908.742/0001-59, com sede em Curitiba-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 303, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 248/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.063994/2009-60, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Cristã Luís Carlos Elo de Amor Casa de Crianças, inscrita no CNPJ nº 43.970.029/0001-09, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de abril de 2011

Nº 58-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo: 23000.011121/2010-62
Interessados: Instituto Educacional do Estado de São Paulo e Mantidas
UF: SP

O Secretário da Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 48, § 2º, do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 81/2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determina que:

1. Seja prorrogado até 13/05/2011 o prazo para comprovação pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo e suas Mantidas da adoção das medidas determinadas nos itens (i) a (iii) do Despacho nº 04/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; e

2. Seja o Instituto Educacional do Estado de São Paulo notificado das determinações deste Despacho.

Em 29 de abril de 2011

Nº 59-MEC/SESU/DESUP/CGSUP
Processo: 23000.009999/2010-38
Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA - FTB
UF: DF

Ementa: Processo administrativo contra a Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB. Recurso apresentado contra o Despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC que descredenciou a Instituição de Educação Superior e desativou seus cursos superiores. Intem-

pestividade. Pedido de reconsideração. Obrigação da Instituição de Educação Superior na guarda e organização do acervo acadêmico e entrega de documentos aos alunos ativos até o segundo semestre de 2010 e alunos já formados. Declara o recurso intempestivo, indefere o pedido de reconsideração e reconhece as penalidades de descredenciamento da Faculdades Integradas da Terra de Brasília e de desativação de seus cursos superiores como definitivas e traz determinações à IES.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos das Notas Técnicas nºs 01/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e 52/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, considerando (i) a precariedade das condições de oferta apresentadas pela Faculdades Integradas da Terra de Brasília (FTB); (ii) a intempestividade do recurso apresentado pela Instituição de Educação Superior (IES); (iii) não existir fato novo apresentado no pedido de reconsideração da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 001/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que justifique reconsideração da decisão; (iv) a obrigatoriedade da IES pela guarda e organização do acervo acadêmico até a comprovação de entrega de toda documentação acadêmica (kits de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc) dos alunos ativos até o segundo semestre de 2010 e daqueles que já se formaram; (v) a necessidade de preservar, na forma autorizada pelo marco regulatório da educação superior, a proteção dos alunos que de boa-fé que ingressaram nos cursos ofertados pela FTB; em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5.773/06, resolve:

1. Negar prosseguimento ao recurso apresentado pela Faculdades Integradas da Terra de Brasília contra o Despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, porque intempestivo, conforme prazo definido pelo art. 53 do Decreto nº 5.773/2006;

2. Indeferir o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 28/01/2011, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2011, considerando as penalidades aplicadas de descredenciamento da Faculdades Integradas da Terra de Brasília e de desativação de seus cursos como definitivas, reconhecendo coisa julgada administrativa;

3. Determinar a publicação de Portarias de Reconhecimento dos cursos superiores da FTB de bacharelado em Administração (códigos e-MEC nºs 19975 e 106930), Agronomia (código e-MEC nº 19978), Ciências Biológicas (código e-MEC nº 319977), Engenharia de Alimentos (código e-MEC nº 46656), Medicina Veterinária (código e-MEC nº 80261) e Zootecnia (código e-MEC nº 19974) e de Licenciatura em Ciência Biológicas (código e-MEC nº 19977), História (código e-MEC nº 82764), Letras (código e-MEC nº 20455), Letra-Ingles (código e-MEC nº 29008), Matemática (código e-MEC nº 82762) e Pedagogia (códigos e-MEC nºs 20154 e 103472) para fins únicos de expedição e registro dos diplomas dos alunos que ingressaram na IES até 29/07/2010, nos termos dos atos autorizativos vigentes, tornando definitivo o encerramento da oferta de referidos cursos;

4. Determinar que a Faculdades Integradas da Terra de Brasília:

a. Se responsabilize pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega de toda documentação acadêmica (kits de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc) dos alunos ativos - de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu - ativos até o segundo semestre de 2010, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior;

b. Se responsabilize pela entrega da documentação acadêmica (kits de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc) dos alunos ativos - de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu - até o segundo semestre de 2010, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior, observada as disposições do marco regulatório da educação superior em relação à impossibilidade de cobrança de taxas para expedição de documentos acadêmicos;

c. Indique à Secretaria de Educação Superior, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação do Despacho, dirigente responsável e dois endereços no Distrito Federal - um principal e um substituto, na inviabilidade de funcionamento do principal - para atendimento dos alunos - de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu - ativos até o segundo semestre de 2010, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela IES;

d. Apresente à Secretaria de Educação Superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Despacho, relação nominal, por curso, dos alunos - de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu - ativos até o segundo semestre de 2010, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, que ainda não retiraram os kits de transferência;

e. Apresente à Secretaria de Educação Superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Despacho, relação nominal, por curso, dos alunos - de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu - que já se formaram pela IES e ainda não retiraram o diploma, identificando se o diploma já foi solicitado, expedido e/ou registrado;